



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA Nº 063/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2^a via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

RAQUEL LOPES RIBEIRO, pessoa física, estabelecida à Avenida Madri, Nº 700, Setor Faiçalville, Goiânia – GO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da CI/RG nº. 5502952 SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº. 016.282.181-69, Cédula de Identidade Profissional nº. 185434-8, expedida pelo CAU, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.1. Contratação de arquiteta para elaboração de projeto de arquitetura para a secretaria do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, com área de aproximadamente 200,00 m², em atendimento ao Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e Assessoria na orientação e o Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- ✓ Os serviços deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes;

- ✓ A CONTRATADA deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

2.1.2. DO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- ✓ Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- ✓ Fiscalizar os serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Elaborar o Projeto de Arquitetura para a Secretaria do Instituto Tecnológico de Goiás em Artes Basileu França.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em uma (01) parcela, após a entrega do projeto de arquitetura.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

6.1. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

6.2. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;

6.3. De imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

6.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

6.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

6.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

6.7. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com exceção da hipótese prevista no item 6.3 deste contrato.

6.8. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

6.9. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a Contratada que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

7.3. Em caso de inexecução parcial, devidamente avaliada pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



7.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

9.2. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 08 de agosto de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNRI/MF nº. 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES RIBEIRO

CPF nº 858.579.635-91

Raquel Ribeiro

RAQUEL LOPEZ RIBEIRO

CPF nº. 016.282.181-69

Testemunhas:

Antônio de Oliveira Lobo

Nome:

RG: 6010944

CPF: 700.511.481-41

Liau Maito, Sbo

Nome:

RG: 3240573

CPF: 045.490.971-27